

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 192/2024 – SEMAC
DE 29 DE JULHO DE 2024**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneas, concedida ao **Sr. Tiago Macedo Pinto de Almeida**.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.02564/2024-4,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica renovada a outorga a de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, Nº 133/2022, datado de 29 de julho de 2022, concedida ao **Tiago Macedo Pinto de Almeida**, C.P.F.: 995.685 , proveniente do aquífero Depósitos Marinhos e Continentais Costeiros, município de Aracaju, com a finalidade de **atender a demanda Outros Usos (refrigeração, limpeza de pisos e jardinagem)**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de 12,0m³/h, durante 15h/dia, 30dias por mês, correspondendo a um volume de 5.400m³/mês.

II – Coordenadas UTM: 8.783.717m N e 707.176m E; SIRGAS 2000 – Fuso 24Sul. Bacia Hidrográfica do rio Vaza Barris; Unidade de Planejamento 15 – Baixo Vaza Barris.

§ 1º. Num prazo de 90 (noventa) dias, a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição da vazão captada.

§ 2º. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, como também enviados mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§ 3º. É VEDADO O USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS PARA CONSUMO HUMANO A PARTIR DE SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE SUPRIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS COM REDES PÚBLICAS DE ABASTECIMENTO.

§ 4º. A instalação hidráulica dos poços não poderá estar interligada à rede predial de abastecimento, não podendo haver mistura da água dos poços, a ser utilizada para Outros Usos (refrigeração, limpeza de pisos e jardinagem), com àquela para uso de consumo humano.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 543/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 192/2024 - SEMAC

Aracaju, 1 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretário(a) de Estado